

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

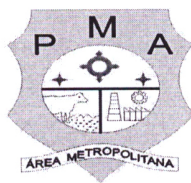
CONTRATO Nº 001.27.04.2018 - SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO (A), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A senhora CABIARA GOMES DE CASTRO GUEDES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luis Cavalcante, 411B, Centro, CEP: 67.030-133, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, **DR. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA, a seguir denominado como **LOCATÁRIA**, e a Senhora **CABIARA GOMES DE CASTRO GUEDES**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade nº e **3925013 – PC/PA** e do **CPF nº 351.985.832-00**, residente e domiciliada na Alameda 16, casa 42, Conjunto Maguari, Coqueiro, CEP: 66.823-079 – Belém/PA, neste ato representada por sua bastante procuradora **REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES**, brasileira, solteira, advogada e corretora de imóveis, devidamente inscrita na OAB/PA sob o nº 2125 e no CRECI/PA sob o nº 1919, portadora do CPF nº 047.200.672-04, com escritório profissional situado à Travessa Tres de Maio, 1218, sala 503, São Braz, CEP: 66.063-388 – Belém/PA, denominada simplesmente como **LOCADORA**, têm ajustado e contratado o presente instrumento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, supletivamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, vinculando o presente instrumento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4738/2018 – SESAU E AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 032/2018.SESAU**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **LOCADORA** transfere a título de locação a **LOCATÁRIA** o imóvel urbano de sua legítima propriedade e posse, situado no Conjunto Cidade Nova V, Travessa WE 30, nº 961, Coqueiro, Ananindeua/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente locação destina-se a instalação da **UBS Deus é Amor**, sendo vedada sua alteração para uso diverso, bem como a sublocação, sem prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE: Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais, cujo pagamento deverá ser feito mensalmente à **LOCADORA** ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da **LOCATÁRIA** ou depósito em Conta Corrente a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

ser indicada pela **LOCADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IPCA do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um residência em alvenaria, térrea, com área de terreno de aproximadamente de 255m², caracteriza-se por apresentar: garagem, sala ampla, três quartos, sendo uma suíte, copa/cozinha, dois banheiros, um lavabo, circulação e aérea de serviço, totalizando uma área construída de aproximadamente de 133,5 m².

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS: Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência da **LOCADORA** e uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA** findada a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

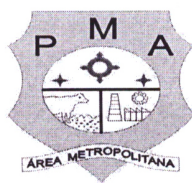
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A **LOCATÁRIA** obriga-se a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda, pontualmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo a **LOCADORA** dar quitação por meio de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
10.301.0001.2.073 (implementação da rede de atenção básica de saúde)	33.90.36.15	22.900	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal da Saúde;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- d) Em decorrência da falta de pagamento;
- e) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA LOCADORA:

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer a **LOCATÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.
- d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
- b) Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- c) Exibir a **LOCADORA**, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a **LOCATÁRIA**, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultado a **LOCATÁRIA**, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS: Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **LOCADORA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

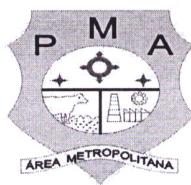
II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato fica submetido às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, 27 de abril 2018

Paulo Campos
Secretário Municipal de Saúde
RESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
LOCATÁRIA

Cabiera Gomes de Castro Guedes

CABARA GOMES DE CASTRO GUEDES
LOCADORA

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____